Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2614/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10470/2015
PROTOCOLO	: 1610505
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. SISTEMA INFORMATIZADO. REMESSA ELETRÔNICA. DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DÍVIDA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC00 - 345/2018 que aplicou multa no valor correspondente a 100 (cem) à Dalton de Souza Lima pelo não encaminhamento Plano de Cargos e Concurso Público referente a 2014/2015 - ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal.

Consta dos autos que a multa aplicada na decisão acima citada foi inscrita em dívida ativa (f. 56) e que foi quitada, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa colacionada à folha 59.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 2674/2022

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP